



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 128

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Secretaria de Estado de Governo .....		15	22
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		16	22
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5		22
Secretaria de Estado de Educação .....	7	16	25
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	17	25
Secretaria de Estado de Ação Social .....		17	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....			25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		17	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	9		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		17	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	10		
Polícia Militar do Distrito Federal .....	10		
Secretaria de Estado de Cultura .....	10	17	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....		18	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		18	26
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		18	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	10	18	27
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	12	19	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		21	
Secretaria de Estado de Turismo .....	12		
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....		21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		21	28
Ineditoriais .....			28

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.383, DE 02 DE JULHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a conceder incentivo tarifário a grandes consumidores industriais de água, atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único: Serão considerados grandes consumidores industriais de água os estabelecimentos industriais que apresentarem consumo de água médio mensal superior a 10.000 m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos), observado o seguinte:

I – para os empreendimentos já instalados, a aferição do consumo será feita nos doze meses imediatamente anteriores ao ato de concessão do incentivo;

II – para os novos empreendimentos, a aferição do consumo será feita em observância às estimativas de consumo contidas nos respectivos projetos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:

I – inexistência de débito tarifário junto à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

II – regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Distrital, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – incremento real efetivo no recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º O incentivo tarifário somente poderá ser concedido quando o recolhimento do ICMS do próprio estabelecimento industrial, proveniente das operações de comercialização de produtos de fabricação do estabelecimento industrial, referente ao penúltimo mês, apresentar incremento real e efetivo em relação ao mesmo período de apuração do exercício fiscal anterior ao da assinatura do contrato com a CAESB, previamente atualizado pela legislação específica.

§ 2º Os valores referentes à taxa de manutenção de hidrômetro e à cobrança de outros serviços eventuais não se incluem no incentivo tarifário.

§ 3º O valor do desconto será igual ao incremento de recolhimento do ICMS ou igual ao valor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando tal incremento for superior ao valor dos referidos serviços no mês determinado.

Art. 3º O incentivo tarifário será concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, após instrução e emissão de pareceres técnicos pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio do Distrito Federal e pela CAESB.

Parágrafo único: O incentivo tarifário será custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federal mediante dotação específica no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º A CAESB realizará levantamentos para apurar os valores dos benefícios concedidos em decorrência da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, e dos Decretos nº 14.777, de 11 de junho de 1993, nº 17.949, de 30 de dezembro de 1996, nº 18.969, de 26 de dezembro de 1997, nº 19.609, de 18 de setembro de 1998, nº 20.658, de 30 de setembro de 1999 e nº 23.108, de 17 de julho de 2002, a serem levados à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

§ 1º A CAESB demonstrará os casos ocorridos e indicará as vantagens alcançadas que deverão ser submetidos à Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, cabendo a esta a demonstração de relevância dos reflexos financeiros decorrentes dos referidos dispositivos legais, para que o Distrito Federal os absorva.

§ 2º A CAESB informará à Câmara Legislativa os valores referentes ao caput.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, bem como eventuais saldos existentes pela aplicação da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, e seus decretos regulamentadores, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal fará publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, extratos dos contratos de concessão de todos os incentivos tarifários verificados no período, bem como a estimativa do impacto financeiro-orçamentário de cada contrato celebrado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.384, DE 02 DE JULHO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE - da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão, a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos das carreiras da área de Segurança Pública do Distrito Federal:

I – quinze cargos de Coordenador Operacional, código DFG 10;

II – cinco cargos de Supervisor Operacional, código DFG 08;

III – cinco cargos de Supervisor de Atendimento, código DFG 06;

IV – quinze cargos de Supervisor de Despacho, código DFG 06;

V – noventa e seis cargos de Despachante, código DFA 03;

VI – setenta e oito cargos de Atendente, código DFA 01.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI Nº 3.385, DE 05 DE JULHO DE 2004**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, que “institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas - RENDA MINHA” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias residentes no Distrito Federal há mais de cinco anos, com renda familiar per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental regular do Distrito Federal, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)”.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte § 4º ao art. 1º, da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001:

“Art. 1º .....

§ 4º Deverão ser migradas para o Programa Renda Minha todas as famílias com crianças entre seis e quinze anos, beneficiárias ou não de outros programas de transferência de renda do Distrito Federal”.

Art. 3º O inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º .....

III - renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente e dividida pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do Regulamento”.

Art. 4º O art. 2º, da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias da rede escolar pública no ensino fundamental, por meio de ações que contemplem os Programas Renda Minha do Distrito Federal e Bolsa Família do Governo Federal, observando-se o art. 1º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004”.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º, da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão concedidos pelo Programa Renda Minha os seguintes benefícios:

- I – R\$ 100,00 (cem reais) para famílias com um filho em idade escolar;
- II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para famílias com dois filhos em idade escolar;
- III – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para famílias com três ou mais filhos em idade escolar;
- IV – kit escolar a todos os alunos selecionados e habilitados;
- V – atendimento médico, odontológico, avaliação nutricional e distribuição de óculos, se necessário; e
- VI – aulas de reforço escolar aos alunos do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem nos processos de leitura, escrita e cálculo, durante o ano letivo.

§ 1º Considera-se em idade escolar, criança entre seis e quinze anos completos.

§ 2º As condicionalidades e requisitos para concessão do benefício serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 3º As despesas decorrentes do disposto no caput correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua adequação e implementação.”

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações do programa de que trata esta Lei;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito do Distrito Federal;

V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares”.

Art. 8º À medida que for ocorrendo a integração dos programas de que trata o art. 2º, com a redação dada pelo art. 3º desta Lei, o Distrito Federal passará a considerar o valor das transferências dos programas federais como parte do valor do benefício do Programa Renda Minha.

§ 1º Caso o valor do benefício pago pelo Governo Federal venha a exceder o valor estabelecido no art. 3º, com a redação dada pelo art. 4º desta Lei, o valor do benefício pago pelo Governo Federal será integralmente creditado ao beneficiário, não cabendo o pagamento de qualquer valor complementar.

§ 2º Até que haja a completa migração para o Programa Bolsa Família Federal, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, os valores repassados pelo Governo Federal às famílias beneficiárias do Bolsa Escola Federal, serão deduzidos dos benefícios constantes do art. 3º, incisos, I, II e III, com a redação dada pelo art. 4º desta Lei, até o limite de três filhos.

Art. 9º Para a família incluída na integração dos programas referidos no art. 2º, cujo valor do benefício pecuniário seja reduzido em razão da aplicação das faixas estabelecidas no art. 3º, com a redação dada pelo art. 4º desta Lei, o Governo do Distrito Federal procederá à sua complementação até o efetivo valor percebido no Programa Renda Minha, no mês de maio de 2004.

§ 1º O valor da complementação de que trata o caput, que exceder à faixa estabelecida no art. 3º, com a redação dada pelo art. 4º desta Lei, será considerado Benefício Complementar de Caráter Transitório e será pago até a data da cessação da elegibilidade do aluno que motivou o pagamento do benefício.

Art. 10. O pagamento do benefício pecuniário de que trata esta Lei será automaticamente cancelado, caso o aluno deixe de residir no Distrito Federal.

§ 1º O pagamento do benefício pecuniário será automaticamente suspenso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I – frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas no mês, apurada a frequência em todos os componentes curriculares relativos à série em que estiver matriculado;
- II – frequência, no decorrer do mês, inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas de reforço escolar para as quais tenha sido indicado.

§ 2º Cessado o motivo que resultou a suspensão do pagamento do benefício pecuniário, este será automaticamente restabelecido, sem que, ao beneficiário, assista direito a pagamentos retroativos.

Art. 11. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pelo art. 4º da Lei nº 2.759, de 31 de julho de 2001, passa a ter 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - um representante da Agência de Desenvolvimento Social;
- II - dois representantes da Secretaria de Estado da Educação;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Solidariedade;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;
- V – um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB;
- VI – um representante do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal – COPEV/DF;
- VII – um representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal;
- IX – um representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2004.  
116º da República 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**DECRETO Nº 24.727, DE 06 DE JULHO DE 2004**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.158,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 060.006.191/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice-Governadora

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Secretário de Governo

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
Diretora de Divulgação

23.158,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos do Convênio nº 300/2003-MS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.04.00	132	23.158		23.158
2004AC00298				TOTAL	23.158

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					23.158
10.301.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (DOCC)					
Ref 001253 0008 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.					
	33.90.14	132	2.400		
	33.90.30	132	2.000		
	33.90.33	132	4.000		
	33.90.35	132	1.500		
	33.90.36	132	4.478		
	33.90.39	132	8.780		
					23.158
2004AC00298				TOTAL	23.158

#### DECRETO N.º 24.728, DE 06 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 873.740,00 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs : 113.001.431/2004 e 170.000.194/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 873.740,00 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro do Convênio MTE/SPPE/DES/CODEFAT n.º 007/2003-STB/DF e do proveniente de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202.20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					637.940
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
Ref 000676 0041 POLICIAMENTO, FISC. SIN. E SEG. TRÂNSITO DER-DF	33.90.92	420	100.000		100.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Ref 000851 0117 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DER-DF	33.90.30	420	250.000		250.000
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref 001724 0020 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF	33.90.30	420	137.940		137.940
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)					
Ref 000674 0024 PAGAMENTO DE PASEP PELO DER-DF	33.90.47	420	150.000		150.000
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					235.800
11.333.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					
Ref 000683 0066 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.39	332	235.800		235.800
2004AC00297				TOTAL	873.740

#### DECRETO N.º 24.729, DE 06 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 355.949,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 095.000.354/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 355.949,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201.20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					355.949

26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 003079 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.39	100	355.949	
					355.949
2004AC00300					TOTAL
					355.949

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201.20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			355.949	
26.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 003080 0095	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.92	100	5.949	
					5.949
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 003082 0023	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.20.91	100	350.000	
					350.000
2004AC00300					TOTAL
					355.949

DECRETO Nº 24.730, DE 06 DE JULHO DE 2004.

Altera a composição da Comissão de Justificação Sumária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constituída pelos Decretos nºs 17.001, de 12 de dezembro de 1995, 19.612, de 22 de setembro de 1998 e 20.639 de 24 de setembro de 1999 e 22.042, de 02 de abril de 2001. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989 e o Decreto nº 17.724, de 1º de outubro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Justificação Sumária – CJS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, criada e constituída pelos Decretos nºs 17.001, de 12 de dezembro de 1995, 19.612, de 22 de setembro de 1998 e 20.639, de 24 de setembro de 1999, encarregada de examinar pedidos de anistia de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados como membros efetivos da Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: LUCIANA REZENDE RAMOS FANTINATI, matrícula nº 206.855-9; MÁRCIA APARECIDA REZENDE COSTA, matrícula nº 55.875-3; CHARLEY MIRANDA DE JESUS, matrícula nº 29.078-5.

Art. 3º Ficam designados como membros suplentes da Comissão, os seguintes servidores: ANA CECÍLIA FAGUNDES PAIXÃO, matrícula nº 65.010-2; PALMIRA TOBIO Y PORTELA, matrícula nº 63.998-2; MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE ALMEIDA, matrícula nº 28.896-9.

Art. 4º Ficam dispensados os demais membros designados pelo Decreto nº 22.042, de 02 de abril de 2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.731, DE 06 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, unidades orgânicas e atividades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que passam à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, os seguintes cargos comissionados e suas respectivas unidades orgânicas:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Planejamento e Estudos Socioeconômicos;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Levantamento e Tratamento de Dados Estatísticos;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Estudos Especiais;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Contas Regionais;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo do Índice de Custo de Vida;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo do Produto Interno Bruto e da Renda Interna.

Art. 2º - Ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal - SEPLAN, parte relativa à Subsecretaria de Estatística e Informações, os cargos comissionados e suas respectivas unidades orgânicas:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico da Diretoria de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assessor Técnico da Gerência de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Contas Regionais;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico da Gerência de Contas Regionais.

Art. 3º - Os respectivos cargos em comissão constantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a que se refere o artigo 1º, alíneas 5 a 5.2.2, do Decreto nº 24.370, de 16 de janeiro de 2004, passam a compor a estrutura orgânica da SEPLAN, de que trata o Anexo II, deste Decreto, com suas novas denominações.

Art. 4º - Os bens patrimoniais das unidades extintas na SDE ficam transferidos para o patrimônio da SEPLAN.

Art. 5º - Ficam transferidos da SDE para a SEPLAN o acervo de dados e informações estatísticas e programas de informática que integram o Banco de Dados Socioeconômicos, o Índice de Custo de Vida e a Base de Dados para o cálculo do Produto Interno Bruto do Distrito Federal – PIB/DF, que integra o Sistema de Contas Regionais.

Art. 6º - Os recursos orçamentários do exercício de 2004, previstos para a execução de pesquisas e estudos a cargo das unidades ora extintas, da SDE, ficam remanejados para o orçamento da SEPLAN.

Art. 7º - O titular da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal baixará Portaria definindo competências e atribuições não contempladas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.732, DE 06 DE JULHO DE 2004

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 24.008/2003, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e tendo em vista o contido nas Decisões nºs. 4.117/2003-TCDF e 6.878/2003-TCDF e no Ofício Circular nº 01/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores DIONÍSIO ANTÔNIO DA CRUZ, matrícula nº 84.195-1, VANDIR RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 84.269-9, ANA MARY RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.335-5 e ADRIANA CÁSSIA RIBEIRO BAIDEK, matrícula nº 84.346-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, em relação ao constante dos autos, correspondentes aos Contratos de Gestão, ajustados pela Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas, por exercício.

Art. 2º - Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - A Comissão poderá requisitar servidores de outros órgãos no auxílio dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.733, DE 06 DE JULHO DE 2004

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 24.008/2003, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e tendo em vista o contido nas Decisões nºs. 4.117/2003-TCDF e 6.878/2003-TCDF e no Ofício Circular nº 01/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores FERNANDA DE SOUSA FERREIRA VIANA, matrícula nº 33.142-2, MARIA SALETE ATAÍDE BRAGA, matrícula nº 92.022-3 e RAQUEL PORTELA VIDAL, matrícula nº 107.502-0 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, em relação ao constante dos autos, correspondentes aos Contratos de Gestão, ajustados pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas por exercício.

Art. 2º - Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - A Comissão poderá requisitar servidores de outros órgãos no auxílio dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa APA.NET INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCGN CR QD 716 BLOCO B LOJA 06 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.414.218/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 04.020.469/0001-43, neste ato, representada por sua Procuradora, Sra. MÁRCIA FIGUEIREDO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.268.223 - SSP - DF e do CPF/MF nº 516.322.681-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.704/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de julho de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO, o ATO DECLARATÓRIO Nº 42 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2004, publicado no DODF nº 113 de 16 de junho de 2004, p. 25; INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento na alínea b do item 44.2 do Caderno I do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/99, nº 20.931, de 31/12/99, nº 20.977, de 27/01/00, nº 22.308, de 07/08/01 e nº 22.401, de 17/09/01, para o interessado a seguir identificado na seguinte ordem: interessado, CPF e processo: LARISSA RIBEIRO SILVA, 018.146.891-33, 048002094/2004;

RICARDO PASSOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 39, publicado no DODF nº 113, de 16 de Junho de 2004, página 24, onde se lê: 124001724/2004, LUIZ ALBERTO CARVALHO PASCINHO, JFT3118, Leia-se: 124001724/2004, LUIZ ALBERTO CARVALHO PASCINHO, JDR3118.

No Ato Declaratório nº 40, publicado no DODF nº 113, de 16 de Junho de 2004, página 24, onde se lê: 048002578/2004, ILTON JOSE BENJOINO CESAR, JEJ4201, Leia-se: 048002578/2004, ALCIDES VREITAS FILHO, JEJ4201.

No Despacho do Gerente de 15 de junho de 2004, publicado no DODF nº 113 de 16 de junho de 2004, p. 25, onde se lê: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JET8284, CELIA REGINA DE ALMEIDA, 048003422/2004. Leia-se: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, para o interessado a seguir identificado na seguinte ordem: interessado, CPF e processo: CELIA REGINA DE ALMEIDA, 059.438.091-04, 048003422/2004.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 154-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE JULHO DE 2004.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 046.000.237/2004, Ambrozina Martiniana da Conceição, Qd. 603 Cj. 12 Lote 03 Recanto das Emas, 4792575-2; 044.000.077/2004, Antonio Rodrigues dos Santos, Qd. 09 Cj. A Lote 07 Setor Sul Gama, 1721926-4; 044.000.475/2004, Senhorinha Ferreira da Costa, Qd. 310 Cj. K Lote 17 Santa Maria, 4664399-0; 044.000.883/2004, Rosa Silva de Oliveira, Qd. 315 Cj. H Lote 12 Santa Maria, 4665494-1; 044.000.910/2004, Marina Ferreira, Qd. 26 Lote 105 Setor Oeste Gama, 1751922-5; 044.000.304/2004, Domingas Gomes Lira, Qd. 39 Lote 59 Setor Leste Gama, 1734726-2; 044.000.284/2004, Benvinda Fonseca de Almeida, Qd. 36 Lote 31 Setor Leste Gama, 1734429-8; 044.000.163/2004, Cacilda Barbosa Alves, Qd. 24 Lote 55 Setor Oeste Gama, 1743252-9; 044.000.141/2004, Dorvalina Maria de Souza, Qd. 06 Cj. B Lote 11 Setor Sul Gama, 1721266-9; 044.000.150/2004, Diomar de Almeida Ribeiro, Qd. 201 Cj. A Lote 07 Santa Maria, 4689419-5; 044.000.065/2004, Carmita Zilda Nogueira, Qd. 15 Lote 44 Setor Leste Gama, 1732362-2; 044.000.344/2004, Domingos Ferreira Panta, Qd. 13 Cj. C Lote 24 Setor Sul Gama, 3005933-X; 044.000.152/2004, Conceição Mendes da Silva, Qd. 08 Lote 71 Setor Oeste Gama, 1741689-2; 044.001.195/2004, Flaviano Vieira dos Santos, Qd. 13 Cj. F Lote 12 Setor Sul Gama, 3006041-9; 044.000.261/2004, Severino Jose da Silva, Qd. 06 Lote 33 Setor Leste Gama, 1731481-X; 044.001.184/2004, Germano Ambrósio da Silva, Qd. 10 Cj. H Lote 02 Setor Sul Gama, 1722316-4; 044.000.310/2004, Sebastião Rodrigues da Cunha, Qd. 41 Lote 62 Setor Leste Gama, 1734986-9; 044.000.308/2004, Simão Xavier Pereira, Qd. 28 Lote 30 Setor Leste Gama, 1733779-8; 044.000.918/2004, Mamede Simão de Souza, Qd. 01 Cj. H Lote 320 Setor Norte Gama, 1710584-6; 044.000.917/2004, Mafaldo Ribeiro dos Santos, Qd. 27 Lote 68 Setor Oeste Gama, 1743589-7; 044.000.706/2004, Rita Felix da Silva, Qd. 103 Cj. K Lote 11 Santa Maria, 4654310-4; 044.000.709/2004, Raimunda Lopes de Carvalho, EQ 17/20 Bl. B Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752272-2; 044.000.622/2004, Regina Faustina da Silva, Qd. 109 Cj. 11 Lote 04 Recanto das Emas, 4696707-9; 044.000.553/2004, Rosalino Barbosa dos Santos, Qd. 01 Cj. E Lote 407 Setor Norte Gama, 1710351-7; 044.000.249/2004, Luzia Gomes de Barbelona, Qd. 09 Lote 53 Setor Leste Gama, 1731787-8; 044.000.446/2004, Leôncio Benedito de Souza, Qd. 09 Cj. E Lote 11 Setor Sul Gama, 1722031-9; 044.000.366/2004, Doralice da Silva Santana, Qd. A Cj. 05 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4690441-7; 044.000.215/2004, Antonio Pedro da Mota, Qd. 56 Lote 02 Bl. A Apto 602 Setor Central Gama, 4623794-1; 042.002.409/2004, Moises Felismario Rodrigues, Qd. 204 Cj. 02 Lote 05 Recanto das Emas, 4756709-0; 044.000.508/2004, Marina Silva, Qd. 47 Lote 64 Setor Leste Gama, 1735776-4. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 155-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE JULHO DE 2004.

Isenção do IPVA - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4.º, inciso VI da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 044.003.089/2004, Pedro Rodrigues Magalhães, JGE 4499. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 156-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 05 DE JULHO DE 2004. Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.002809/2004, Maria de Fátima Costa Alves, Francisco Mesquita Alves, 03/06/2003. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de julho de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencentes a aposentados/pensionistas: 042.003.101/2004, Mariana Lelis Ferreira, Qd. 403 Cj. 09 Lote 16 Recanto das Emas, 4791981-7, não é titular do imóvel; 044.001.061/2004, Guilhermino Fernandes dos Santos, Qd. 11 Cj. J Lote 02 Setor Sul Gama, 1722595-7, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.703/2004, Jose Mendes Henrique, Qd. 02 Cj. H Lote 20 Setor Sul Gama, 1720454-2, possui mais de um imóvel; 124.000.736/2004, Maria de Lourdes Amorim dos Santos, Qd. 308 Cj. 13 Lote 15 Recanto das Emas, 4702479-8, não reside no imóvel; 044.001.073/2004, Sebastiana Severa da Costa, Rua das Margaridas Lote 24 DVO Gama, 4636179-0, não reside no imóvel; 044.001.671/2004, Bento Ribeiro Alves, Qd. 07 Cj. F Lote 19 Setor Sul Gama, 1721593-5, área construída superior a 120m²; 044.000.945/2004, Josefa Moraes de Souza, Qd. 03 Cj. C Lote 01 Setor Sul Gama, 1720550-6, área construída superior a 120m²; 044.000.502/2004, Oscar Pereira de França, Qd. 11 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1742137-3, área construída superior a 120m²; 044.000.305/2004, Jose-lito Soares Macedo, Qd. 03 Cj. H Lote 07 Setor Sul Gama, 1720674-X, área construída superior a 120m²; 044.000.067/2004, Vital Vieira de Almeida, Qd. 08 Cj. B Lote 13 Setor Sul Gama, 1721728-8, área construída superior a 120m²; 044.000.212/2004, José Francisco Pereira, Qd. 03 Cj. C Lote 24 Setor Sul Gama, 1720573-5, área construída superior a 120m²; 044.000.606/2004, Dirke Bispo de Oliveira Costa, Qd. 01 Cj. D Lote 10 Setor Sul Gama, 1720086-5, área construída superior a 120m²; 044.001.162/2004, José Pereira da Silva, Qd. 06 Cj. G Lote 06 Setor Sul Gama, 1721376-2, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 89-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE JULHO DE 2004. Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004 e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-001054/2004, Aline Borges de Figueiredo Koga, 4-000309357; 047-001141/2004, Artefasso Ribeiro Ltda Me, 4-000290826; 047-001453/2004, Aloísio Augusto Me, 4-000318070; 047-001134/2004, Aloísio Augusto, 4-000298886; 047-001461/2004, Hilda Fragas de Freitas Souza Me, 4-000318810; 047-001462/2004, Hilda Fragas de Freitas Souza Me, 4-000318836; 047-001146/2004, Horadia Gomes da Silva, 4-000291601; 047-001404/2004, José Ribamar Gil Santiago, 4-000313206; 047-001481/2004, Francisco de Freitas Teles Me, 4-000321616; 047-001522/2004, Bar e Lanchonete do Roberto Ltda Me, 4-000326103; 047-001450/2004, Terezinha Rosa de Jesus Me, 4-000322868; 047-001555/2004, Renato Silva de Oliveira Pantoja, 4-000329188; 047-000368/2004, Manoel Rosa da Silva, 4-000326090; 047-001545/2004, Jesus Arantes Júnior, 4-000330461; 047-001289/2004, Maria Araújo de Lima Me, 4-000305645; 047-001402/2004, L & M Bar e Lanchonete Ltda Me, 4-000311661; 047-000086/2004, Solane Costa Lima Silva, 4-000312820; 047-000945/2004, Vicente Sebastião dos Santos, 4-000282041.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 06 DE JULHO DE 2004. Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004, e n.º 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-002323/2003, Osmar Veras de Amorim, 7-000201160. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de julho de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 10/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Junior e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

REOP 27/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 01/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 5 de julho de 2004

CELY CURADO

Assistente

**1ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 18/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

REO 22/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IMPERIAL ALIMENTOS S/A. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 57/2004. Recorrente: MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 25/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: VANBERT REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de julho de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 33/2004. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

REO 11/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LÉO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 5 de julho de 2004  
CELY CURADO  
Assistente

**2ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de julho de 2004, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 05/2004. Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Juliana de Faria Bueno. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 58/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: KOMARCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de julho de 2004, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 122/2003. Recorrente: RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

REO 27/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s)

seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 72/2003 e REO 36/2003. Recorrentes: SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 49/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA E ESTEFÂNIA GONÇALVES MOTA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 66/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS – ME. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
Brasília, em 5 de julho de 2004  
CELY CURADO  
Assistente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP/CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria n.º 003/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 5/2004, Livro 01, Katia Paula da Silva Vieira, 019, 07; Edson Fernandes da Silva Júnior, 055, 20; Elma Pereira Mendes, 056, 20; Fabricia da Silva, 057, 21; Francisco de Assis Campos de Souza, 058, 21; Jailson Cesar dos Santos, 059, 21; Luciano Cerqueira dos Santos, 060, 22; Marcel Felipe Soares das Neves, 061, 22; Márcio Carmo Ximenes, 062, 22; Nolberg Nogueira Holz, 063, 23; Valterci Vicente da Silva, 064, 23; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 6/2004, Lillian Ornelas Durães, 065, 23; Raimundo Nonato da Silva Neto, 066, 24; Valquíria Maria de Sousa, 067, 24; Wagner Souza e Silva, 068, 24; Diretor Pedro Heleno do Couto Mat. 59.643-4 DODF n.º 113 de 16/06/2004; Secretária Escolar Maria de Fátima Ferreira da Costa Aut. n.º 2805–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro n.º 005, Francisca das Chagas Silva de Oliveira, 2446, 038; Jakeline Soares da Silva, 2447, 039; Jeane Cardoso de Souza, 2448, 039; Elen de Oliveira Castro, 2449, 039; Érica Martins de Oliveira Reis, 2450, 040; Rosane Santos de Souza, 2451, 040; Alessandro Marques da Costa, 2452, 040; André Luiz Abem-Athar Parente, 2453, 041; Carlos André Dias dos Santos, 2454, 041; Cícera Félix Felipe, 2455, 041; Cleide Cavalcante de Oliveira, 2456, 042; Danielle de França Magalhães, 2457, 042; Ernani Dias dos Santos, 2458, 042; Jaqueline Andrade Silva, 2459, 043; Jeferson Pires de Oliveira, 2460, 043; Letícia Caetano da Silva, 2461, 043; Lívia Rodrigues da Costa, 2462, 044; Marinez Azevedo da Silva, 2463, 044; Moisés Lucindo de Oliveira, 2464, 044; Franceline da Silva Ribeiro, 2465, 045; Paula Rafaela França da Silva, 2466, 045; Rodrigo Estevão dos Reis, 2467, 045; Rodrigo Ferreira dos Santos, 2468, 046; Sandro Guedes, 2469, 046; Shirlei Mattioli do Carmo, 2470, 046; Carlos Alberto da Silva Júnior, 2471, 047; Elaine Alves Teixeira, 2472, 047; Alanda Mendonça Dutra, 2477, 049; Edson Amado de Cerqueira, 2778, 049; ENSINO DE 2º GRAU – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2004, Jurandir Gomes do Nascimento, 2474, 048; Diretora Lina Pereira da Silva Cunha Matrícula 56.031-6; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros Reg. n.º 1817–SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 03, Thiago Tremendani Alcantara da Silva, 1696, 200; Adriana Jose Viana, 1697, 200; Livro 04, Abigail Nepomuceno, 1698, 001; Alci Barboza de Sá, 1699, 001; Alessandra Tavares Mendes da Silva, 1700, 001; Alessandro Souza Rocha, 1701, 002; Alexandro Maia Nazário, 1702, 002; Ana Érica Rocha de Almeida, 1703, 002; Ana Paula de Sousa Santos, 1704, 003; Ana Paula Dias Neto, 1705, 003; Ana Paula Pereira da Silva, 1706, 003; Anderson Clayton Praero da Silva, 1707, 004; Antonia Pereira Feitosa de Azevedo, 1708, 004; Antonia Célia Lopes da Silva, 1709, 005; Brisa Augusta do Vale, 1710, 005; Bruno Anderson

Alves Mendes, 1711, 005; Carleana Maia Nazário, 1712, 006; Carlos Leiva Rodrigues da Mata, 1713, 006; Cíntia Sodré dos Santos, 1714, 006; Cirlene Aguiar França, 1715, 007; Claudilene Pereira Celestino, 1716, 007; Claudonilda Francisca de Pontes, 1717, 007; Cleisson Américo de Castro, 1718, 008; Cleiverson Américo de Castro, 1719, 008; Cristiana Camargo dos Santos, 1720, 008; Cristiana Rodrigues de Souza, 1721, 009; Cristiano Gonçalves Gomes Mauro, 1722, 009; Dalcilene Soares Ferreira, 1723, 009; Daniel Braga de Almeida, 1724, 010; Daniel Damascena da Costa, 1725, 010; Daniel Silva, 1726, 010; Dario Costa Luna, 1727, 011; Denubia Almeida da Silva, 1728, 011; Diego Sebastião Teixeira Santos, 1729, 011; Dina Maria Dias, 1730, 012; Domingas Francisca de Araujo, 1731, 012; Edmilson Honorio de Sousa, 1732, 012; Edna Dias Ribeiro Alves, 1733, 013; Edvânia Gonçalves Neto, 1734, 013; Einstein Bano Salgado Filho, 1735, 013; Eliane Sousa Ribeiro, 1736, 014; Eline Correia de Lima, 1737, 014; Elivanildo Ferreira Sales, 1738, 014; Elizeu Rodrigues dos Santos, 1739, 015; Elton Pereira Santos, 1740, 015; Elza Teixeira Borges, 1741, 015; Fabiana dos Santos Moreira, 1742, 016; Fabrício Bezerra Pereira, 1743, 016; Fernando Carvalho Barreto Neto, 1744, 016; Fernanda Guida Viana, 1745, 017; Francilene da Costa Sousa, 1746, 017; Francisco da Costa Sousa, 1747, 017; Franklin Dantas da Silva, 1748, 018; Francisca Gomes Souza, 1749, 018; Francisca Soares de Sousa, 1750, 018; Gabriela Silva de Carvalho, 1751, 019; Genilda Sipriano da Rocha, 1752, 019; Gilson Inácio de Farias, 1753, 019; Glauca Sabino Moreira, 1754, 020; Gleicy de Oliveira Campos, 1755, 020; Gracilene de Oliveira da Cruz, 1756, 020; Helena Teresinha dos Santos Lopes, 1757, 021; Henrique Alves de Araujo, 1758, 021; Iana Karina Oliveira Paiva, 1759, 021; Irene Rodrigues Borges, 1760, 022; Ivonice Carrilho da Rocha Mendes, 1761, 022; Jameson Barrozo de Carvalho, 1762, 022; Jane Alves da Nóbrega, 1763, 023; Jaqueline da Cunha Oliveira, 1764, 023; Jaqueline Evangelista Santos, 1765, 023; Jeile Spindola de Ataídes, 1766, 024; Jilvanice Fernandes de Souza, 1767, 024; Jonhson Tomaz Sousa da Costa, 1768, 024; Jorge Francisco de Souza, 1769, 025; José Ailton do Nascimento, 1770, 025; Joselita Silva dos Santos, 1771, 025; José Rildo Rodrigues de Sousa, 1772, 026; Josseliza Farias Montelo dos Santos, 1773, 026; Juliana dos Santos Ferreira, 1774, 026; Karin Christina Corrêa de Oliveira, 1775, 027; Leandro Paulino da Silva, 1776, 027; Leonardo de Oliveira Araujo, 1777, 027; Leonardo Henrique de Abreu Melo, 1778, 028; Lincoln Nasser Lima de Sousa, 1779, 028; Lindalva Maria de Souza, 1780, 028; Lindalva Arruda da Silva, 1781, 029; Loiany de Oliveira Silva, 1782, 029; Lucilaila Alencar Dias, 1783, 029; Luciana da Silva Botelho, 1784, 030; Maiko Diego Portella Balz, 1785, 030; Manoel Messias Moura Junior, 1786, 030; Marcia Silva Liberato, 1787, 031; Marcos Silva de Santana, 1788, 031; Maria Aparecida Batista Barbosa, 1789, 031; Maria Catarina de Souza, 1790, 032; Maria da Cruz Rogério Correia, 1791, 032; Maria das Chagas Sá Pinheiro, 1792, 032; Maria das Graças Lira dos Santos, 1793, 033; Maria de Jesus Gomes, 1794, 033; Maria do Socorro de Oliveira Sousa, 1795, 033; Maria Lucileude Miranda, 1796, 034; Maria Neilma dos Santos, 1797, 034; Maria Railma dos Santos, 1798, 034; Marília Galvão da Cunha Santos, 1799, 035; Marlene Eva Carvalho, 1800, 035; Marta Ravena Pereira, 1801, 035; Maysa Reis dos Santos, 1802, 036; Mylka Francielly Carvalho da Silva, 1803, 036; Natalino Pereira Pinto, 1804, 036; Neurice da Cruz Lima, 1805, 037; Patricia Cunha Nascimento, 1806, 037; Paulo França Dias Chagas, 1807, 037; Paulo Rodrigues Miyasaka, 1808, 038; Paullu Wadson Rodrigues dos Santos, 1809, 038; Pedro Damião Bezerra Júnior, 1810, 038; Poliana Rufino Cardôso de Oliveira, 1811, 039; Pollyanna Luiza Diniz Silva, 1812, 039; Polliany Rodrigues Lima, 1813, 039; Regina Araújo Sales, 1814, 040; Renilda Alves da Trindade, 1815, 040; Rivia Bezerra de Souza, 1816, 040; Roberto Lopes da Silva Neto, 1817, 041; Rogério Augusto de Assis Moncorvo Franco, 1818, 041; Rogério Carrilho da Rocha Mendes, 1819, 041; Rosilene Silva Resende, 1820, 042; Rosilene Freire da Silva, 1821, 042; Sancarlos Moreira dos Anjos, 1822, 042; Sanderson Freitas, 1823, 043; Sandra Regina Fernandes do Nascimento, 1824, 043; Sarah Vieira Marins, 1825, 043; Severino Pereira da Silva, 1826, 044; Sidney Maurilho de Faria, 1827, 044; Simonarde Lima e Silva Junior, 1828, 044; Sonia Alves da Silva, 1829, 045; Soraia Lima Vieira, 1830, 045; Tames Pereira da Silva, 1831, 045; Tatiane Mauro Vieira, 1832, 046; Tatyara Cravo Moura, 1833, 046; Tiago Araujo de Oliveira, 1834, 046; Tiago de Souza Santos, 1835, 047; Urânia Maria da Conceição, 1836, 047; Valternei Pires do Nascimento, 1837, 047; Vanuza Maria da Silva, 1838, 048; Vanessa Cristina Carvalho de Barros, 1839, 048; Vanessa Pereira Santos, 1840, 048; Verônica Danielli dos Santos Dias, 1841, 049; Veronica Rodrigues Santiago, 1842, 049; Victor Luis Castilho Magalhães, 1843, 049; Vinícius Alexandre Vieira da Silva, 1844, 050; Wanderson Willian Bernardes Pereira, 1845, 050; Zainer da Mota, 1846, 050; Eder Evangelista da Silva, 1847, 051; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 2/2004, Ana Lucia Resende, 1848, 051; Diretora Marcilene Araújo de Castro D.O.D.F 32 de 13/02/2003; Secretário Escolar Geraldo Soares de Oliveira Reg. 127/80-SEDF.

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 06 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13/02/2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.000800/2004. 1 – Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série às fls.9 do citado processo, da Escola Ensino Eficaz

localizada na EQNM 5/7 Área Especial “A”, Ceilândia/DF, mantida pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda, a partir do ano letivo de 2004. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 06 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.006.702/2000, RESOLVE: 1 – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Batista de Brasília localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 905, Conjunto D, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB, registrando que o referido instrumento legal contém 127 artigos e 24 páginas. 2 – Aprovar a Proposta Pedagógica às fls.213 a 247 do citado processo. 3 – Aprovar as Matrizes Curriculares para os ensinos fundamental e médio às fls 213 e 247, respectivamente, do citado processo. 4 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 06 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.004201/2001, RESOLVE: 1 – Aprovar o Regimento Escolar do Maternal e Jardim de Infância Carrossel, localizado na QNP 10, Conjunto “T”, Casas 44 e 46 – Ceilândia/DF, mantido pelo 7 x 7 Carrossel Educação Infantil Ltda – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 50 artigos e 15 páginas. 2 – Aprovar a Proposta Pedagógica constante às fls 100 a 114, do citado processo. 3 – Homologar a mudança de denominação da instituição mantenedora de Sete Sete Carrossel Ltda para 7 x 7 Carrossel Educação Infantil Ltda – ME. 4 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 06 DE JULHO DE 2004.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.008293/2003, RESOLVE: 1 – Aprovar as matrizes curriculares da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – curso supletivo, etapas do ensino fundamental (5ª a 8ª série) e ensino médio, do Centro Educacional Riacho Fundo, localizado na QN 07, Conjunto 06, Lote 08 – Riacho Fundo I – DF, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda, às fls. 22 e 23 do processo acima citado. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso “x” do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e, considerando o Termo de Cooperação Nº 002/2001, firmado entre a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde, que preconiza a Aprendizagem Baseada em Problemas, o qual deve se desenvolver em rede regionalizada e hierarquizada nos serviços de saúde da SES/DF; considerando a necessidade de atender a programação de atividades educacionais da 4ª série do Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS, que se inicia em agosto do ano em curso; considerando ainda, a necessidade de fornecer subsídios aos docentes incumbidos de programar o Estágio Curricular Obrigatório – Internato, e Preceptorial de 1ª a 3ª série do Curso de Graduação em Medicina da ESCS/FEPECS, RESOLVE: Art. 1º - Criar, como Projeto Piloto, a Preceptorial de Graduação para os alunos da 4ª série da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como suporte das atividades de treinamento e de práticas de Unidades Educacionais, conforme dispõe o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Medicina da ESCS/FEPECS, com duração de 05(cinco) meses, no período de agosto a dezembro do ano em curso. Parágrafo Único – O exercício das atividades de Preceptorial de Graduação realizar-se-á nas Diretorias Regionais de Saúde do Para-

noá, São Sebastião, Candangolândia/Núcleo Bandeirante/Riacho Fundo, Guará, Ceilândia, Asa Sul e Asa Norte, que compõem a rede de serviços de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sob responsabilidade técnico-administrativa direta de cada Diretoria Regional de Saúde (DRS) e sob a Coordenação Geral da ESCS/FEPECS. Art. 2º - O processo seletivo da Preceptoría de Graduação será promovido, de forma simplificada, mediante entrevista e análise de currículo, devendo ocorrer antes do início do ano letivo a que se destina, cujo edital deverá ser elaborado pela ESCS/FEPECS. § 1º - O edital do processo seletivo para as atividades de Preceptoría estabelecerá os critérios, o programa de ensino e o período a que se destina devendo ser aprovado pelo Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde. § 2º - Serão destinadas 37(trinta e sete) vagas para a Preceptoría de Graduação, independente da carga horária, podendo ser distribuída em Habilidades Profissionais e Interação Ensino-Serviços-Comunidade/IESC. § 3º - Somente poderão candidatar-se às vagas de Preceptoría de Graduação, os servidores ativos pertencentes ao quadro efetivo da SES-DF, que estiverem lotados nas respectivas Diretorias Regionais descritas no parágrafo único do art. 1º. § 4º - O resultado da seleção de Preceptores será objeto de relação nominal encaminhada pelo Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde, após ciência da Diretoria Executiva da FEPECS, com vistas à homologação do processo seletivo e designação dos Preceptores selecionados, em ato próprio, pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. § 5º - A relação de Preceptores admitidos será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências junto as Diretorias Regionais de Saúde, para fins de cadastramento e inclusão na folha de pagamento. Art. 3º - O Preceptor de Graduação fará jus à remuneração correspondente ao percentual de 20% do valor do último padrão da classe especial da Carreira Médica (CM - 05), sobre o vencimento da carga horária de 20(vinte) horas semanais. § 1º - O valor correspondente ao pagamento da Preceptoría de Graduação não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o servidor deixar de exercer suas atividades de Preceptoría. § 2º - O Preceptor de Graduação designado pela Secretaria de Saúde para o exercício das atividades de Preceptoría, não terá vínculo empregatício com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e a Escola Superior de Ciências da Saúde. Art. 4º - Ao Coordenador da Unidade Educacional, Docente do Curso de Medicina, designado pela Coordenação do Curso cabe, em conjunto com o Preceptor de Graduação, o planejamento, o desenvolvimento e avaliação das atividades. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a o final do ano de 2004. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNADINO ALVES

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. Considerando que a Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS possui sua base político-pedagógica centrada nas necessidades de saúde da população e nas ações e serviços de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e que o estudante deve vivenciar a realidade e as práticas de saúde e a atenção voltada à comunidade, as quais devem ser as motivadoras de sua aprendizagem; considerando que constitui propósito da Interação Ensino-Serviços-Comunidade – IESC a contribuição para a formação de profissionais de saúde comprometidos com a comunidade, desenvolvendo ações com base no modelo integral de atenção à saúde, com enfoque na família; considerando que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina em desenvolvimento na ESCS e aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal engloba Módulos Temáticos, Módulos Complementares, Habilidades e Atitudes, além de Internato Médico; considerando ainda, a necessidade de adequar serviços da SES-DF com a finalidade de integrar campos de práticas de ensino-aprendizagem do Curso de Medicina para subsidiar o projeto supracitado, RESOLVE: Art. 1º - Ficam definidos como campos de práticas de ensino-aprendizagem do curso de medicina da ESCS/FEPECS – SES/DF as Regionais de Saúde de Ceilândia, Paranoá, Sobradinho, Samambaia, Guará, Gama, Planaltina, Diretoria Regional de Saúde/Núcleo Bandeirante/Candangolândia/RiachoFundo, Taguatinga, inclusive a Unidade Mista de Taguatinga, que terão suas destinações ampliadas para atuarem como Regionais de Saúde – Escola, devendo comportar as práticas do Curso de Graduação em Medicina promovido pela Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS. § 1º - O Hospital Regional da Asa Norte, o Hospital Regional da Asa Sul, o Hospital de Apoio de Brasília, o Hospital São Vicente de Paulo, o Instituto de Saúde Mental e o LACEN, viabilizarão o que for necessário às práticas dos Módulos Temáticos e Complementares, das Habilidades e Atitudes (Semiologia e Comunicação) e do Internato Médico. § 2º - O Hospital de Base do Distrito Federal será utilizado como campo de práticas dos Módulos Temáticos, Módulos Complementares, Habilidades e Atitudes até a 4ª série, somente enquanto possuir serviços classificados como Nível Secundário de Atenção à Saúde, cessando no momento em que este nível for transferido para outros Hospitais da rede da SES. § 3º - O Hospital de Base do Distrito Federal será utilizado com campo de práticas para o Estágio Curricular Obrigatório – Internato Médico, conforme programação específica da 5ª a 6ª série do Curso, nas áreas ou serviços médicos especializados que estejam disponíveis somente neste Hospital, considerando sua especificidade. Art. 2º - As Regionais de Saúde e as unidades hospitalares definidas no art. 1º, mediante programação anual solicitada pela Escola Superior de Ciências da Saúde e definida entre a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos/CODERH/FEPECS e os Núcleos de Educação e Treinamento em Saúde/NETS, darão prioridade a estágios e práticas do Curso de Medicina da ESCS, só cedendo seus serviços para realização de estágios para outras instituições de ensino no caso de não terem sido reservados para as práticas

do Curso de Medicina da ESCS. § Único – Os Núcleos de Educação e Treinamento em Saúde/NETS, das Diretorias Regionais darão o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das Atividades do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde. Art. 3º - Cabe a SES organizar seus serviços configurando uma rede assistencial-docente reforçando e reestruturando os seus serviços que servem como campo de práticas de graduação conforme os princípios das Diretrizes Curriculares de cursos de graduação em medicina do Conselho Nacional de Educação/MEC, visando incorporar o aprender e o ensinar ao cotidiano do trabalho em saúde de suas organizações. Art. 4º - A ESCS, em comum acordo com a SES-DF, definirá critérios de credenciamento de serviços para atuação como Cenários de Ensino, cujos recursos humanos poderão atuar como Preceptores de Graduação. § 1º - Os serviços credenciados pela ESCS como Cenários de Ensino de Graduação em Medicina devem possuir as condições técnicas e o nível de assistência adequado aos alunos de graduação, de acordo com a etapa ou série do Curso de Medicina. § 2º - A seleção, a capacitação, a programação e avaliação dos servidores que atuarem como preceptores de graduação serão definidos em regulamento próprio. Art. 5º - A programação de atividades práticas de alunos será estabelecida de comum acordo entre o responsável pela Unidade Educacional do curso com a respectiva gerência da Unidade Assistencial. Art. 6º - Para definição, escolha e organização dos serviços definidos no artigo 1º que servirão como Cenários de Ensino, além dos aspectos técnicos da prestação dos serviços assistenciais, a Unidade Educacional deve considerar e dar preferência àqueles que em sua prática de saúde desenvolvem e praticam um ou mais dos seguintes conceitos e tecnologia de trabalho em saúde necessário à formação de competências e habilidades profissionais: I - novas formas de organização e de tecnologias em saúde mediante estabelecimento de vínculos com a clientela; de responsabilização profissional; de clínica ampliada; de trabalho em equipe multiprofissional e trabalhos intersetoriais; II - acesso; territorialidade e trabalho com população adstrita; regionalização, descentralização; III - assistência integral, trabalho em rede e integralidade da atenção; IV - resolubilidade; humanização; V - pesquisa de novas tecnologias assistências, gerenciais e de gestão de serviços de saúde; VI - avaliação de serviços e satisfação dos usuários; VII - financiamento e custos compatíveis com as necessidades de universalização do sistema de saúde brasileiro. Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNADINO ALVES

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: I - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 28/04/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.011.386/2003; 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

PORTARIA DE 1º, DE JULHO DE 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 75, de 21/06/2004, RESOLVE: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 15/04/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 276.000.379/2002; 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 213, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XLI e XLII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998; e considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos para o fiel cumprimento da Resolução nº 149/03 – CONTRAN, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Gerente da Gerência de Infrações e Penalidade – GIPE, para proceder o julgamento da consistência dos autos de infração, em avaliação prévia, dos processos administrativos de julgamento de recursos interpostos, contra as Notificações da Autuação e da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade do proprietário e do condutor do veículo e da identificação do condutor infrator, bem como homologá-lo.

Art. 2º - Definir como casos em que os servidores lotados naquela Gerência, tem competência para propor o provimento a recursos, o cancelamento e o arquivamento dos autos de infração, bem como, a comunicação do acolhimento ou não da Defesa da Autuação, ao proprietário do veículo:

I – Nos casos previstos no Parágrafo Único, do Art. 281 do CTB;

II – Quando a lavratura do auto de infração ferir qualquer uma das exigências do Art. 280 do CTB;  
 III – Quando o veículo autuado estiver amparado em qualquer uma das situações definidas no Inciso VII, do Art. 29 do CTB;

IV – Quando, mesmo cumpridas todas as exigências do Art. 280 do CTB, comprovadamente, houver erro na identificação do veículo ou do condutor.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos praticados anteriormente a esta Instrução de Serviço, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1988, visando garantir segurança e uniformizar procedimentos inerentes ao processo de formação de condutores de veículos automotores, RESOLVE:

Art. 1º - Para cadastro de candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir Veículos Automotores, serão aceitos os documentos de identidade expedidos por:

I – Ministérios Militares;

II – Secretarias de Segurança Pública;

III – Polícias Militares;

IV – Corpos de Bombeiros Militares;

V – Entidades de Classe (ordem e conselhos);

VI – Ministério Público;

VII – Órgãos Públicos que por força de Lei Federal, equivalem a identidade (Carteiras Funcionais).

Art. 2º - Além dos documentos que trata o artigo anterior, serão acatados para identificação de candidatos e condutores, os seguintes documentos:

I – Passaporte com tradução oficial dos dados identificatórios;

II – Certificado de Reservista ou Dispensa da Corporação;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV – Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo (com foto).

§ 1º - Os documentos que tratam os Artigos 1º e 2º desta Instrução de Serviço, só serão aceitos o original em bom estado de conservação e sem indícios de violação.

§ 2º - Os documentos que tratam esta Instrução de Serviço e constam validade, deverão ter seu prazo respeitado.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 52/2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 221, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado: RESOLVE: I - APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02 (dois) anos a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina -DF; II- CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: JOÃO BATISTA BRANDÃO DE AMERCÊS, Processo n.º: 055-003784/2004, Prontuário n.º: 01335317028/GO, Categoria : “AD”, CPF 552.656.421-53. I - APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 06 (seis) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Vara do Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho -DF; II - CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: EDNALDO PEREIRA DE SOUSA, Processo n.º: 055-018451/1999, Prontuário n.º: 010325085/TO (PGU), Categoria : “D”.

OSNI BUENO DE FREITAS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 803, DE 02 DE JULHO DE 2004

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: 1. Alterar o item 11.8.2, e a alínea “e”, do item 13.3, ambos do Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 662, de 1º de julho de 2003, que passarão a vigorar com as seguintes redações: “11.8.2. A prova discursiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito às seguintes disciplinas:

a) Direito Penal e legislação complementar; b) Direito Processual Penal e legislação complementar; c) Direito Administrativo e legislação complementar; d) Direito Constitucional e

legislação complementar; e) Direito Civil e legislação complementar.” “13.3. (...) (...) e) auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova escrita de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;” 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 07 de junho de 2004

PROCESSO Nº 054.001.063/2004; Interessado CLINICOR – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 6.239,97 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). PROCESSO Nº 054.001.064/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 9.475,99 (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos). PROCESSO Nº 054.001.065/2004; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 98.849,63 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas dos Exercícios Anteriores, referentes serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos nos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal:

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “a” e “f”, da Portaria Normativa nº 05, para o “Grupo Experimental Desvio”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002155/2004. II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para o “Grupo Rota Brasil”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002156/2004. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de 02 de Julho de 2004, publicada no DODF nº 126 de 05 de julho de 2004, página 52. Onde se lê: “análise do mérito cultural, no período de 06 a 13 de maio de 2004” Leia-se: “análise do mérito cultural, no período de 06 a 13 de julho de 2004.”

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2004.

Processo 141.000.336/2002. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 298/2004, no valor de R\$ 5.100,90 (cinco mil, cem reais e noventa centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo 141.002.262/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 293/2004, no valor de R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo 145.000.002/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da

Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 246/2004, no valor de R\$ 8.340,80 (oito mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

Processo 149.000.002/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do Processo acima citado. Nota de Empenho nº 389/2004, no valor de R\$ 10.995,30 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo 143.000.039/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 246/2004, no valor de R\$ 11.513,28 (onze mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares.

Processo 141.000.068/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 301/2004, no valor de R\$ 12.672,77 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo 141.000.241/2001. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 299/2004, no valor de R\$ 5.296,90 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo 149.000.405/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 378/2004, no valor de R\$ 4.038,54 (quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo 149.000.405/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 379/2004, no valor de R\$ 1.217,07 (um mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo 148.000.344/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 298/2004, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da S/A Correio Brasiliense – Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo para as providências complementares.

Processo 137.001.322/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 398/2004, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da EDITORA GRÁFICA GOLDEN KEY LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

Processo 144.000.187/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 193/2004, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), em favor da EDITORA PINI LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2004.

Processo 137.001.508/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: ACESSO À REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 412/2004, no valor de R\$ 10.305,81 (dez mil, trezentos e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

Processo 132.001.455/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 46º ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 404/2004, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da TAPE MUSIC LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 132.001.443/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 46º ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 403/2004, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da VBS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 149.000.433/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: DIREITOS AUTORAIS – ECAD. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 382/2004, no valor de R\$ 3.500,83 (três mil, quinhentos reais e oitenta e três centavos), em favor da ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo 133.000.590/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: DIREITOS AUTORAIS – ECAD. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 313/2004, no valor de R\$ 2.015,90 (dois mil, quinze reais e noventa centavos), em favor da ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

Processo 149.000.379/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 381/2004, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo 132.001.492/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 391/2004, no valor de R\$ 1.416,36 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 132.001.492/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 395/2004, no valor de R\$ 5.183,09 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 1º DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, e considerando as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 6-SESP/SUCAR de 14/03/2002, que fixa horários de funcionamento para os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, RESOLVE: EXCLUIR da referida Portaria os "trailers", quiosques e similares que não comercializam bebidas alcoólicas, inclusive cervejas.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 06 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.247 de 29/12/1994, e conforme determina a Lei nº 2.105 de 08/10/1998, bem como o Decreto 7.667 de 02/09/1983, regulamentado pela Portaria nº 1 de 11/01/1984 e Decreto 16.106 de 30/11/1994, TORNA PÚBLICO que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentar os documentos fiscais para sua retirada. Após esse prazo os mesmos serão considerados abandonados. Processo 137.001.573/2004, Termo de Apreensão nº 201: Razão Social: FIANÇA; Especificação: 14 (quatorze) meios-fios, sendo 9 inteiros e 5 quebrados.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 06 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: DESIGNAR o Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DAG/RA-X, como executor dos serviços constantes da NE nº 338/2004, referente ao processo 137.000.804/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto 22.338 de 24/08/2001, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Ordem de Serviço nº 24 de 13/05/2004, referente ao processo 145.000.270/2004, publicada no DODF nº 93 de 18/05/2004, página 19.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

### SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004 e em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Estabelecer tabela de preços unitários, na forma do anexo I desta Portaria, a ser observada pelas DIFIS, quando da avaliação de gastos efetivamente realizados com a remoção e transporte de materiais apreendidos removidos para depósito público desta Secretaria determinado pela autoridade fiscal.

Art. 2º. Estabelecer, como base de cálculo para a cobrança da indenização dos custos realizados com a mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades, a tabela constante do anexo II desta Portaria.

Art. 3º. A indenização dos custos dos serviços prestados será calculada pela Gerência de Suporte Operacional, vinculada à Secretaria Executiva, segundo a planilha de apropriação na forma do anexo III desta Portaria e será acrescida de dez por cento, a título de administração, concedendo-se o prazo de 10(dez) dias para o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação- DAR, na rede bancária credenciada.

Art. 4º. Não havendo o pagamento, o ônus resultante será inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento da multa aplicada.

Art. 6º. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, a esta Portaria a Lei de Procedimentos Administrativos Fiscais do Distrito Federal.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

ANEXO I – PORTARIA Nº 71/2004–SEFAU

TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

VEÍCULOS, KM, HORA PARADA; CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, R\$ 1,49, R\$ 0,00; CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, R\$ 1,78, R\$ 0,00; CAMINHÃO CARROCERIA TOCO, R\$ 1,37, R\$ 0,00; CAMINHÃO CARROCERIA ¾, R\$ 1,00, R\$ 0,00; CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO, R\$ 1,69, R\$ 0,00; CAMINHÃO MUNCK TOCO, R\$ 1,52, R\$ 15,15; CAMINHÃO MUNCK TRUCK, R\$ 1,73, R\$ 17,33; CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS, R\$ 1,50, R\$ 0,00; CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS, R\$ 1,81, R\$ 0,00; CARRETA PRANCHIA, R\$2,47, R\$ 0,00; ÔNIBUS, R\$ 1,57, R\$ 0,00; VAN, R\$ 0,82, R\$ 0,00; GOL, R\$ 0,57, R\$ 0,00; KOMBI, R\$ 0,77, R\$ 0,00; PICKUP, R\$ 0,78, R\$0,00; EQUIPAMENTOS, HORA TRABALHADA, HORA PARADA; CAMINHÃO DESOBSTRUÍDOR, R\$ 64,22, R\$ 15,81; MICROTATOR COM IMPLEMENTO, R\$ 14,19, R\$ 8,34; PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA + 135 HP R\$ 80,30, R\$ 26,66; PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA 105 A 135 HP, R\$ 65,54, R\$ 23,40; MOTONIVELADORA ATÉ HP, HP, R\$ 85,39, R\$ 33,82; MOTONIVELADORA + 145 HP, R\$ 98,73, R\$ 38,37; RETROESCAVADEIRA, R\$ 48,56, R\$ 19,76; ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS, R\$ 50,07, R\$ 20,50; ROLO COMPACTADOR 9 TONELADAS R\$ 22,58, R\$ 14,21; TRATOR AGRÍCOLA COM IMPLEMENTO POT. + 51 HP, R\$ 33,08, R\$ 10,85; TRATOR ESTEIRA COM POT. DE 80 A 100 HP, R\$ 24,85; TRATOR ESTEIRA COM POT. DE 101 A 135 HP R\$ 76,53, R\$ 31,72; TRATOR ESTEIRA COM POT. + HP, R\$ 98, 27, R\$ 38,79; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, R\$ 91,198, R\$ 41,09;

ANEXO II- PORTARIA Nº 71/2004–SEFAU

TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA, HORA TRABALHADA; ENCARREGADO, R\$ 4,54; APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, R\$ 3,22.

ANEXO III – PORTARIA Nº 071/2004–SEFAU

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO RA

PLANILHA DE CUSTO

Serviço: ( ) apreensão ( ) outros

Identificar \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Horário/início: \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Máquinas e Equipamentos

ITEM	DESC. ATIV.	EQUIPAM.	QUANT.	UNID. DE MED.	VALOR UNIT.	TOTAL DO ITEM

Subtotal 1 \_\_\_\_\_

Mão-de-obra

ITEM	DESC. ATIV.	CAT. FUN.	QUANT.	Nº DE HORAS	VALOR UNIT.	TOTAL DO ITEM

Subtotal 2 \_\_\_\_\_

TOTAL SERVIÇOS (Subtotal 1 + Subtotal 2)

Taxa de Administração 10%

TOTAL DA APROPRIAÇÃO

Responsável pela apropriação \_\_\_\_\_

De acordo \_\_\_\_\_

(assinatura, carimbo e matrícula)

(assinatura, carimbo e matrícula)

Superior Hierárquico

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE JULHO 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: I – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão de Tomada de Conta Especial, instituída através da Portaria nº 14, de 21 de maio de 2004, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2004, página 24, concluir os trabalhos de apuração e possíveis irregularidades apontadas no processo nº 0030.008160/2000. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA FLECHA DE LIMA